

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE LEI Nº 4.037, de 2012

Veda o repasse das perdas na Rede Básica, das perdas técnicas e das perdas não técnicas para as tarifas do serviço de fornecimento de energia elétrica dos usuários finais.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao art. 1º da Lei nº 10.848/04 o parágrafo 9º renumerando-se os demais:

“Art. 1º.

§ 9º O descumprimento da vedação prevista no parágrafo 8º acarreta para os infratores o pagamento de multa no valor do dobro da quantia cobrada do usuário.”

JUSTIFICAÇÃO

Como bem ressaltado pelo autor da proposição, a utilização das perdas técnicas e das perdas comerciais no cálculo da tarifa de energia elétrica é descabida por essas perdas constituírem risco do negócio.

As concessionárias e permissionárias de energia elétrica no momento de celebração dos contratos têm ciência das perdas que as redes de energia elétrica produzem.

Dessa forma, a fim de dar maior efetividade a vedação prevista no parágrafo 8º, propomos a presente emenda para que sejam penalizadas as concessionárias, permissionárias e autorizados que insistirem na cobrança das perdas mencionadas.

Sala da Comissão, de de 2015.

Carlos Andrade
PHS-RR